



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF
UASG - 926016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00054-00012527/2024-73

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/04/2024 às 14h30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.687.367,60

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por cinco itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR (PMDF)

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a PMDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela PMDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo I deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração

Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão do Anexo I deste Edital.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 3.12.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 3.12.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.12.17. A vedação de que trata o item 3.12.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.12.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.12.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1

e 8.22.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário e total do grupo;
 - 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimo por cento)**.

- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Segundo o item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- Cédula de identidade;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando

Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: splpmdf@gmail.com.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: splpmdf@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento

das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

13.6.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

13.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

13.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

13.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. A Polícia Militar do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na **tabela abaixo.**

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, com base no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.6. A quantidade mensal dependerá da quantidade de internos diariamente custodiados no Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal.

<u>GRUPO</u>	<u>CATSER</u>	<u>ITEM</u>	<u>REFEIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE DIÁRIA</u>	<u>QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL (A)</u>	<u>QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL (A) x 12</u>
1	3697	1	café da manhã	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades

		2	almoço	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades
		3	lanche da tarde	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades
		4	jantar	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades
		5	ceia	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL**

2.1.1. A contratação tem a necessidade de dar prosseguimento à prestação de serviço de fornecimento de alimentação para os internos custodiados no Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal dentro do 19º Batalhão de Polícia Militar localizado na DF 465 – KM 02 – SÃO SEBASTIÃO – BRASÍLIA-DF "Complexo da Papuda".

2.1.2. O fornecimento de alimentação é um direito social estabelecido na Carta Magna de 1988, previsto em seu art. 6º, tratando-se de uma norma de eficácia plena, razão pela qual o Estado tem o dever constitucional de prover tais obrigações. Nesse sentido, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na CF/1988, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população, como disposto na Lei nº. 11.346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

2.1.3. O preso preserva, conforme dispõe a legislação penal, todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral (art. 38, do CPB). Portanto, a alimentação adequada está inclusa entre as diversas obrigações impostas ao Estado. Tal obrigação não decorre apenas da Legislação Pátria, mas também pelo fato que o Estado é o detentor da Jus puniendi, este por sua vez, compreendido como o direito de punir do Estado, revelando-se no Direito Penal Subjetivo, que se compõe de três elementos: a) poder de ameaçar com pena; b) direito de aplicar a pena; c) direito de executar a pena. Portanto, ao executar a pena, o Estado deverá promover a alimentação do custodiado.

2.1.4. Nota-se que a Lei de Execuções Penais garante ao preso o direito a uma alimentação suficiente, prestada pelo Estado (art. 41, I). De acordo, ainda, com o art. 10 da referida Lei, o Estado tem o dever de prestar assistência ao preso e ao internado, com o escopo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, prestando a este a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. O não cumprimento deste dever pelo Estado constitui violação a um direito do preso, implicando em responsabilização estatal.

2.1.5. De igual modo, conforme a Lei Federal n. 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Estatuto da PMDF, os policiais militares fazem jus a tal direito:

Art. 50 - São direitos dos policiais-militares:

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas ou peculiares:

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos policiais-militares em atividade.

2.1.6. Bem como se alicerça nas seguintes legislações:

Lei de Execuções Penais – LEP, Lei 7.210 de 11 de julho de 1984:

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

2.1.7. Regimento Interno Penitenciário do Núcleo de Custódia Policial Militar – RIP:

Art. 60. Constituem direitos do interno:

I – Alimentação suficiente e vestuário.

2.1.8. A Resolução Federal nº 3, de 05 de outubro de 2017 que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, trata da assistência material de alimentação:

Art. 3º - As refeições oferecidas deverão ser planejadas para cobrir, 100% das necessidades nutricionais diárias dos indivíduos e grupos atendidos.

§ 1º Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. Às pessoas privadas de liberdade, deverão ser ofertadas, minimamente, **cinco refeições diárias**: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia. Os cardápios devem ser calculados com base nas recomendações (e alterações posteriores) da Organização Mundial da Saúde – OMS, que apresentam os seguintes valores de referência.

§ 7º – Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, **cinco porções** de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a oferta de frutas in natura.

2.1.9. A **terceirização é indispensável** uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas.

2.2. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, À PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PNCP) E AO PLANO DIRETOR DA PMDF**

2.2.1. O desafio da Administração Pública moderna é assegurar a qualidade na prestação dos serviços públicos aos que se encontram sob custódia do Estado, propiciando condições adequadas e legais para cumprimento de pena, no que tange à(s) assistência(s) material (is), à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, conforme orientações da Lei 7.210/84.

2.2.2. Os artigos 10 e 12 da Lei de Execução Penal disciplinam como dever do Estado a prestação de assistência material ao preso, consistindo essa assistência no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

2.2.3. Tendo em vista as peculiaridades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, **na qual não há espaço físico destinado à cozinha e cantina**, sendo inclusive a entrada de alimentos levados por visitantes, os presos contam apenas com a alimentação fornecida pelo ESTADO, justificando a importância da contratação em comento.

2.2.4. O Projeto se alinha ao Plano Estratégico 2023-2034 da Corporação, quanto às suas políticas corporativas no fortalecimento dos recursos humanos e de respeito aos direitos humanos e garantias individuais e coletivas, notadamente os seguintes Objetivos/Estratégias/Iniciativas Estratégicas:

2. Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar os processos internos de execução orçamentária e financeira.

3. Objetivo Estratégico: Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida.

16. Objetivo Estratégico: Fomentar o respeito aos direitos humanos e garantias constitucionais.

2.2.5. Em análise ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), especificamente na seção de Planos de Contratações Anuais da Polícia Militar do Distrito Federal, não foi identificado nenhum item relacionado à contratação de serviços de empresa para fornecimento de alimentação ao Núcleo de Custódia da instituição. Diante dessa lacuna, torna-se imperativo justificar a urgência e a necessidade imediata de contratar serviços de fornecimento de alimentação para o referido presídio militar, somente aquisição de materiais.

2.2.6. É crucial destacar os seguintes pontos como justificativa para a contratação de alimentação para os custodiados do Núcleo da Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, mesmo que não esteja contemplada no plano de contratações anual:

- **Garantia da dignidade e dos direitos humanos:** A oferta de alimentação adequada é um princípio fundamental para preservar a dignidade e os direitos dos detidos sob custódia da Polícia Militar do Distrito Federal. É um imperativo ético e legal que deve ser atendido independentemente da previsão no plano anual de contratações.
- **Segurança e ordem:** A ausência de alimentação adequada pode desencadear instabilidade e potenciais problemas de segurança dentro do Núcleo de Custódia da Polícia Militar. A contratação de serviços de alimentação visa manter a ordem e a segurança no ambiente carcerário, prevenindo conflitos desnecessários.
- **Saúde e bem-estar dos custodiados:** Refeições balanceadas e nutricionalmente adequadas são essenciais para a saúde física e mental dos detidos. Garantir alimentação de qualidade contribui para reduzir riscos à saúde e promover o bem-estar dos custodiados.
- **Obrigações legais e regulatórias:** A Polícia Militar do Distrito Federal tem o dever legal de oferecer condições de detenção que respeitem os padrões mínimos estabelecidos em leis e regulamentos, inclusive no que diz respeito à alimentação dos detidos.
- **Necessidade emergencial:** A urgência em contratar serviços de fornecimento de alimentação é justificada pela necessidade imediata de atender às demandas básicas dos custodiados, garantindo-lhes condições mínimas de dignidade e respeito durante o período de detenção.

2.2.7. Em resumo, a contratação de alimentação para os custodiados do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal é uma medida urgente e necessária para assegurar o cumprimento dos direitos humanos, a segurança e o bem-estar dos indivíduos sob custódia da instituição mesmo que não esteja contemplada no plano de contratações anual da instituição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2.8. Analisando o alinhamento com o Plano Diretor da Polícia Militar do Distrito Federal, observa-se que, apesar da ausência da demanda por fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da instituição no referido plano, há circunstâncias que justificam a continuidade da contratação:

- **Evolução das necessidades:** O Plano Diretor da PMDF pode não ter previsto a demanda por alimentação para o Núcleo de Custódia devido a mudanças ou evolução nas necessidades operacionais e de segurança da instituição. Essas necessidades emergentes devem ser atendidas, mesmo que não estejam inicialmente contempladas no plano.
- **Imperativos de segurança e saúde:** A ausência de previsão no Plano Diretor não invalida a urgência de garantir alimentação adequada para os custodiados, em conformidade com as normas de segurança e saúde. A saúde e o bem-estar dos detidos devem ser prioritários,

independentemente das especificações do plano.

- **Responsabilidade institucional:** A Polícia Militar do Distrito Federal tem o dever institucional de garantir as condições básicas de dignidade e segurança para os custodiados. A ausência da demanda no Plano Diretor não exime a instituição dessa responsabilidade fundamental.
- **Flexibilidade administrativa:** Os órgãos públicos devem ter flexibilidade administrativa para lidar com situações imprevistas ou emergenciais, como a necessidade repentina de fornecimento de alimentação para custodiados. Essa flexibilidade é essencial para a eficácia e a adaptabilidade das operações da PMDF.
- **Atendimento aos direitos humanos:** O fornecimento de alimentação adequada para os detidos é um direito humano fundamental, reconhecido em convenções internacionais e na legislação nacional. A ausência da demanda no Plano Diretor não pode comprometer o cumprimento desses direitos.

2.2.9. Portanto, apesar da ausência da demanda no Plano Diretor da PMDF, o prosseguimento da contratação para o fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da Polícia Militar é justificado pela necessidade urgente de atender às obrigações institucionais, de segurança e de respeito aos direitos humanos dos custodiados. A adaptação às circunstâncias emergentes é essencial para o cumprimento eficaz da missão da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.2.10. Diante da ausência de estrita correspondência da demanda com o Plano Interno de Orçamento/2024, sugere-se que o Coordenador Setorial de Orçamento encaminhe a presente demanda ao Estado-Maior da Corporação no momento oportuno. Tal encaminhamento visa obter ciência e manifestação quanto à possível realocação de crédito orçamentário, conforme estabelecido no art. 3º, § 3º, da Portaria Normativa N° 52, de 26 de dezembro de 2023.

2.2.11. Além disso, considerando a falta de alinhamento com o PNCP e o Plano Diretor, é aconselhável enviar a demanda ao Estado-Maior da instituição para que, futuramente, possa ser adicionada a tais documentos.

2.3. DO ALINHAMENTO AO PLANO INTERNO DE ORÇAMENTO

2.3.1. O atual Planejamento Anual de Orçamento em vigor na Corporação, materializado por meio da Portaria Normativa N° 52, de 26 de dezembro de 2023 – Plano Interno de Orçamento 2024 – PIO/2024 da PMDF, prevê, na área temática atinente ao Coordenador Setorial de Orçamento, custeio conforme recorte abaixo:

PORTARIA NORMATIVA N° 52, de 26 de dezembro de 2023 Aprova o Plano Interno de Orçamento (PIO) 2024 e dá outras providências.
DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, TRANSPORTE E SUPRIMENTO
Fundo Constitucional do Distrito Federal

Custeio			
Item	Discriminação	Cód. Desp.	Valor
350	Fornecimento de Alimentação	33903941	R\$ 400.000,00
Orçamento Distrital (GDF) - Fonte 1000			
Custeio			
Item	Discriminação	Cód. Desp.	Valor
333	Gêneros de Alimentação	33903007	R\$ 100.000,00
TOTAL (alimentação)			R\$ 500.000,00

2.3.2. Como não há um estrito alinhamento da demanda com o Plano Interno de Orçamento/2024, sugere-se que no momento oportuno o senhor Coordenador Setorial de Orçamento encaminhe a presente demanda ao Estado-Maior da Corporação para ciência e manifestação quanto à possível realocação de crédito orçamentário, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria Normativa N° 52, de 26 de dezembro de 2023.

2.4. **DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

2.4.1. Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, constatamos que apenas três itens estão padronizados: água mineral natural sem gás, café e açúcar.

2.4.2. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela natureza específica da presente compra, que requer um escopo mais abrangente do que o oferecido no catálogo.

2.4.3. O catálogo eletrônico de padronização se limita a itens específicos, como água mineral natural sem gás, café e açúcar. No entanto, o objeto da presente compra abrange uma gama mais ampla de itens, incluindo refeições completas para café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

2.4.4. Fornecer alimentação completa envolve uma complexidade maior do que simplesmente adquirir itens individuais. Requer planejamento detalhado, consideração das necessidades nutricionais dos consumidores, preparação adequada dos alimentos, e outros aspectos que não são contemplados no catálogo eletrônico de padronização.

2.4.5. Cada refeição tem requisitos específicos que precisam ser atendidos de acordo com as preferências e necessidades dos consumidores. Isso requer flexibilidade na escolha e preparo dos alimentos, algo que não é viável através do catálogo eletrônico de padronização.

2.4.6. Os serviços de alimentação devem ser adaptados para atender às necessidades específicas dos custodiados, levando em consideração restrições alimentares, aspecto este que não é contemplado de forma abrangente pelo catálogo eletrônico de padronização.

2.4.7. Portanto, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela necessidade de garantir uma oferta de alimentação completa e adequada às demandas específicas dos custodiados, algo que vai além da simples aquisição de itens individuais disponíveis no catálogo.

2.5. **DA FINALIDADE PÚBLICA**

2.5.1. A contratação de fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal possui uma finalidade pública de extrema importância dentro do contexto da segurança e da administração penitenciária. Este tipo de contratação visa garantir a adequada alimentação dos detentos sob custódia da Polícia Militar, atendendo não apenas a requisitos básicos de nutrição, mas também aspectos de segurança, saúde e bem-estar.

2.5.2. O Núcleo de Custódia da Polícia Militar desempenha um papel fundamental na gestão de indivíduos sob custódia temporária ou permanente. Durante o período de detenção, é dever do Estado assegurar condições dignas de alojamento e cuidados básicos, incluindo alimentação adequada. Nesse sentido, a contratação de fornecimento de alimentação é essencial para cumprir com essas responsabilidades.

2.5.3. A finalidade pública para essa contratação abrange diversos aspectos:

Segurança Alimentar: A garantia de uma alimentação balanceada e segura é fundamental para preservar a saúde e o bem-estar dos detentos, contribuindo para a prevenção de doenças e a manutenção da ordem dentro do núcleo de custódia.

Cumprimento de Normas e Direitos Humanos: A oferta de alimentação adequada está alinhada com normas e diretrizes nacionais e internacionais que protegem os direitos humanos dos detentos, assegurando condições mínimas de dignidade durante o período de detenção.

Manutenção da Ordem e Segurança Interna: Uma alimentação balanceada e fornecida de forma regular contribui para a estabilidade e a ordem dentro do núcleo de custódia, reduzindo conflitos e promovendo um ambiente mais seguro para os detentos e para os funcionários.

Responsabilidade Institucional: A Polícia Militar do Distrito Federal tem o dever institucional de zelar pelo bem-estar dos detentos sob sua custódia, o que inclui a provisão de alimentação adequada como parte dos cuidados básicos oferecidos.

2.5.4. Em resumo, a finalidade pública para a contratação de fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal está intrinsecamente ligada à proteção dos direitos humanos, à segurança e à responsabilidade institucional na gestão de detentos sob custódia, visando assegurar condições dignas e adequadas durante o período de detenção.

2.6. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.6.1. O registro de preços se faz necessário devido à impossibilidade de exatidão na previsão da quantidade de pessoas condenadas e/ou aguardando julgamento no sistema prisional. Além da imprevisibilidade na quantidade exata de presos, pode-se contar com a economia de escala que o registro de preços disponibiliza à administração, visando possível aquisição futura dentro da validade da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, para atender à demanda institucional da Corporação.

2.6.2. Considerando o acima exposto, faz-se necessária a contratação de acordo com o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal o Sistema de Registro de Preços, conforme os Artigos. 189 e 190 incisos I e IV, que assim definem:

Art. 189. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, obedecerá ao disposto

nesta Seção.

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.7. **DA ESTIMATIVA PREVISTA DE QUANTIDADE**

2.7.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com a capacidade máxima do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, qual seja **de até 101 (cento e um) reclusos**.

2.7.2. Contudo, com o advento da Lei 14.751 de 2023 que estabelece, em nível nacional, normas gerais para organizar e padronizar o funcionamento das corporações. Também define garantias, deveres e vedações para as duas categorias, dentre as garantias o inciso VI estabelece que o cumprimento de pena privativa de liberdade decorrente de sentença transitada em julgado, em unidade prisional militar e, na falta desta, em unidade prisional especial, separado dos demais presos do sistema penitenciário comum, quando a disciplina ou a ordem carcerária exigirem, **quando perder o posto e a patente ou a graduação, com essa nova norma o fluxo de custodiados no NCPM aumentará substancialmente.**

2.7.3. **Todavia, tal quantitativo não vincula a administração à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua máxima totalidade.**

2.7.4. A composição e a forma de fornecimento da alimentação a serem servidas constam neste TR (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia).

2.7.5. Cabe ressaltar que existe grande variação com relação a quantidade de custodiados tendo em vista a chegada, bem como a soltura, de presos e diante disso faz-se necessário **que conste em contrato** que a demanda diária ficará vinculada à quantidade de custodiados existentes no Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal a cada dia. Tal variação será comunicada à empresa pelo gestor do referido contrato e a quantidade máxima de refeições ficará limitada à tabela abaixo:

<u>GRUPO</u>	<u>CATSER</u>	<u>ITEM</u>	<u>REFEIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE DIÁRIA</u>	<u>QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL (A)</u>	<u>QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL (A) x 12</u>
1	3697	1	café da manhã	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades
		2	almoço	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades
		3	lanche da tarde	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades

		4	jantar	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades
		5	ceia	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades

2.8. **DA COMPLEXIDADE DO OBJETO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

2.8.1. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM**

2.8.2. Os produtos/serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital 44.330/2023, posto que se constituem em produtos/serviços disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidades comuns.

2.8.3. Salienta-se que as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência apresentam todas as informações necessárias à confecção dos produtos/realização dos serviços, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua fabricação e comercialização.

2.9. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.9.1. O presente termo visa a contratação de empresa especializada no seguinte ramo:

- a) Prestação de serviço para fornecimento de alimentação, qual seja a entrega de café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, com hidratação, sobremesa e seus acessórios conforme ITEM 3.21 deste TR.

2.9.2. O objetivo central da contratação de fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal é garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos detentos sob custódia, bem como manter a ordem e a disciplina dentro da instituição.

2.9.3. Em suma, o objetivo central da contratação de fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal é garantir condições dignas de alimentação e contribuir para a segurança, saúde e respeito aos direitos humanos dos detentos sob custódia, com o intuito de promover um ambiente carcerário mais seguro, humano e propício à ressocialização.

2.10. **DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

2.10.1. A complexidade do bem pretendido não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. “Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão.” (Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).

2.10.2. Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital 44.330/2023.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.10.3. Extrai-se, pois, que a contratação se dará mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, eis que, no âmbito do Distrito Federal, essa modalidade é obrigatória, quando o objeto for classificado como bem comum.

2.11. **DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO**

2.11.1. Trata-se de aquisição sem valor significativo ou de alta complexidade, tendo por referência outras aquisições públicas similares. Fica, portanto, vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada na medida em que nas contratações de bens/serviços comuns sem valor significativo ou de alta complexidade, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.11.2. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a **vedação de constituição de empresas em consórcio**, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipulação de preços.

2.12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.12.1. Pelos mesmos motivos do subitem anterior, não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública. É, portanto, vedada a subcontratação do objeto.

(...)

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

(...)

2.13. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA E DA COTA RESERVADA**

2.13.1. A aplicação de **LICITAÇÃO EXCLUSIVA** é regulada pela Lei Distrital n. 4.611, de 09 de agosto de 2011 e pelo Decreto Distrital n. 35.592, de 02 de julho de 2014, a seguir, respectivamente:

LEI Nº 4.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

SEÇÃO III

DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

DECRETO Nº 35.592, DE 02 DE JULHO 2014.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS

Art. 7º Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado por exercício financeiro e unidade orçamentária.

2.13.2. Diante dos dispositivos legais, em virtude do valor estimado da contratação, **a Licitação Exclusiva não será aplicada.**

2.13.3. A aplicação da **COTA RESERVADA** é regulada pela Lei Distrital n. 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, a seguir, respectivamente:

LEI DISTRITAL n. 4.611/2011

DA COTA RESERVADA

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

(...)

DECRETO DISTRITAL n. 35.592/2014

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

(...)

2.13.4. Diante do dispositivo legal, **a Cota Reservada não será aplicada.**

2.14. **DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

2.14.1. Considerando a recomendação do TCU de que as compras devem ser segmentadas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos forem comprovadamente viáveis técnica e economicamente, optaremos pelo critério de menor preço global como método de avaliação. Isso se justifica pela interdependência dos serviços, sendo mais eficaz gerenciar tal fator por meio de um contrato único.

2.14.2. Em atendimento à **Súmula 247 do TCU**, os itens foram agrupados em lote, objetivando **ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala"**. Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir: Súmula nº 247 TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.14.3. Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens, uma vez que, os materiais necessários para a prestação dos serviços estarão previsto no Termo de Referência. Assim, justificamos o presente agrupamento de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

2.14.4. Será aplicado o agrupamento de itens em lote ÚNICO, tendo em vista a necessidade de manter a segurança do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.14.5. Além do exposto acima, frisa-se ainda que a **licitação por lote único** é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Militar na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Haverá ainda um ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado serviço, implicará em aumento de quantitativo e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração, vez que se trata de serviços de mesma natureza.

2.14.6. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, **desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre**

si”. Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

6. “Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro”.

7. “Assim, e considerando que os **lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade...**”

2.14.7. Entendimento exarado no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da **licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios**, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.14.8. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada em itens, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

2.15. **DA DISPENSA DE REMESSA À CENTRAL DE COMPRAS DO GDF**

2.15.1. Trata-se de aquisição de produto vinculado diretamente à atividade finalística da PMDF em fornecer alimentação para os custodiados do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, **no que se justifica a dispensa de remessa à Central de Compras do GDF**.

2.15.2. Conforme Parágrafo único, do art. 195 do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023:

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

2.15.3. No que pese o § 3º do aludido Decreto determinar que *“Caberá ao órgão central deliberar no caso concreto quanto à possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal no registro de preços previsto no §2º deste artigo”*, fazemos menção ao aos seguintes entendimentos que se seguem:

2.15.4. Parecer Técnico SEI-GDF n. 303/2019 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI 28582367), Processo nº 00054-00055616/2019-47: no que pese a Lei Distrital n. 2.340/99, alterada pela Lei n. 2568/2000, criar, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Central de Compras, com o objetivo de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas do Distrito Federal, **“nos procedimentos de aquisição de bens e serviços que, pelas suas características e no interesse da Administração, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade, com fundamento no §2º do art. 2º da Lei nº 2.340/99 c/c Decreto nº 33.598/2012, não está a Corporação obrigada a remeter os autos do processo para a Central de Compras”** do GDF, em virtude da competência exclusiva da Polícia Militar do Distrito Federal em atender as demandas referentes às situações de fornecimento de alimentação para o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, dispensando sua divulgação em razão de se tratar de pretensa contratação para suprir demanda específica da Corporação.

2.15.5. No mesmo processo, o Parecer Jurídico n. 306/2020 - PGCONS/PGDF (doc. SEI 39839563) em que, sem prejuízo do inteiro teor, destaca-se a conclusão:

12. Ante o exposto, é razoável concluir que os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal estão excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituídos pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999 e não precisam ser submetidos à Central de Compras, por força do Decreto nº 33.598, de 2 de abril de 2012.

13. Entretanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços é centralizada e compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal enquanto órgão central, de modo que todas as aquisições de bens e serviços que a PMDF pretender fazer por meio de SRP deverá solicitar ao órgão central que o faça, à exceção daquelas aquisições de bens e serviços vinculados à suas atividades finalísticas, assim entendidas aquelas previstas no artigo 144 caput, inciso V e §§ 5º e 7º da Constituição e na Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, restando esclarecer que a vinculação ou não de determinada aquisição de bem ou serviço às atividades finalísticas da Corporação depende de análise e manifestação das áreas técnicas da própria PMDF.

2.15.6. E ainda o Ofício n. 110/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP (doc. SEI 40936517) – onde a Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Economia do Distrito Federal corrobora e informa quanto ao teor da decisão daquela insigne Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2.16. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

2.16.1. Considerando a recomendação do TCU de que as compras devem ser segmentadas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos forem comprovadamente viáveis técnica e economicamente, optaremos pelo critério de menor preço global como método de avaliação. Isso se justifica pela interdependência dos serviços, sendo mais eficaz gerenciar tal fator por meio de um contrato único.

2.16.2. Em atendimento à **Súmula 247 do TCU**, os itens foram agrupados em lote, objetivando **ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala"**. Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir: Súmula nº 247 TCU:

2.16.3. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.16.4. Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos serviços prestados não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens, uma vez que, os materiais necessários para a prestação dos serviços estarão previsto no Termo de Referência. Assim, justificamos o presente agrupamento de acordo com a legislação, respeitadas as limitações de ordem técnica.

2.16.5. Será aplicado o agrupamento de itens em lote ÚNICO, tendo em vista a necessidade de manter a segurança do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.16.6. Além do exposto acima, frisa-se ainda que a **licitação por lote único** é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento do contrato irá permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Militar na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases dos serviços, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Haverá ainda um ganho para a

Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado serviço, implicará em aumento de quantitativo e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração, vez que se trata de serviços de mesma natureza.

2.16.7. Colabora para este entendimento o Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, onde informa que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, **desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si**”. Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

2.16.8. 6. “Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro”.

2.16.9. 7. “Assim, e considerando que os **lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade...**”

2.16.10. Entendimento exarado no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da **licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios**, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.16.11. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada em itens, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.2. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.3. **REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

3.3.1. A prestação dos serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação para os presos custodiados no Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de materiais e ferramentas adequadas, com vistas a manter a prestação de serviços em perfeitas condições, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados no Termo de Referência, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

3.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da contratação. Qualquer alteração de empregado deve ser informada dentro do lapso temporal estipulado pelo Fiscal do Contrato.

3.4. **REQUISITO QUE DEVE SER CUMPRIDO PARA EMPREGADO QUE FARÁ A ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO NA UNIDADE E DA ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO**

3.4.1. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a prestação do serviço.

3.4.2. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

3.4.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

3.4.4. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

3.4.5. O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento preparado deve ser monitorada durante essas etapas.

3.4.6. Ter nutricionista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN, conforme Resolução CFN nº 378/2005.

3.5. **SERVIÇO CONTINUADO OU NÃO**

3.5.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como **serviço comum**, consoante disposto no Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021, c/c Art. 114 do Decreto nº 44.330/2023, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

3.5.2. Estes serviços **são de caráter continuado**, pois sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades da Administração, podendo a contratação se estender por mais de um exercício financeiro. Deste modo, o objeto será prestado no prazo de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.5.3. De acordo com o Decreto 39.978/2019 que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal, cabe ressaltar também que o **serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.**

3.6. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

3.6.1. A execução do contrato deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

3.6.2. A CONTRATADA obrigar-se-á, sob as penas previstas em lei, a atender aos procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem da CONTRATANTE

3.6.3. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alinhado com o Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, bem como, o art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.

3.6.4. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais, segundo previsão no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3.6.5. O veículo destinado à entrega das refeições ao Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal deverá possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.

3.7. **DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO**

3.7.1. A presente contratação terá duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a previsão do no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.8. **EVENTUAL NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO GRADUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS**

3.8.1. Não será necessária a transição gradual.

3.9. **SOLUÇÕES DE MERCADO**

3.9.1. Os trabalhos a serem executados para o objeto poderão ser realizados por Pessoas Jurídicas aptas a prestarem o serviço, considerando tratar-se serviço comum.

3.9.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (ANEXO I-D).

3.9.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

3.10. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 3.6 deste termo, como requisito previsto em lei especial.

3.11. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

3.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 14:00 horas às 18:00 horas.

- 3.13. Realizada a vistoria, o licitante deverá apresentar atestado assinado pelo servidor responsável, conforme modelo (ANEXO I-C).
- 3.14. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.15. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.16. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada, através do seguinte contato: 19º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal (19ºBPM), localizado na Rodovia DF 465 - KM 02 – Fazenda Papuda - São Sebastião/DF CEP: 71686-670, Responsável pelo recebimento: Chefe do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal - Telefone: (61) 3190 – 1990, 1991.
- 3.17. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, mediante assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ANEXO I - B.
- 3.18. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.19. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO I-C).
- 3.20. A EMPRESA deverá apresentar ao Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, relação por escrito contendo nome, RG, CPF e comprovante de Residência dos funcionários encarregados de realizar a vistoria. Os documentos solicitados visam aspectos de segurança da Unidade Militar Prisional.
- 3.21. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 3.21.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.21.2. Todas as refeições deverão observar, primariamente, os padrões contidos na **TABELA DE REFEIÇÕES** abaixo e, alternativamente, os ajustes propostos pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, o quais estarão, por sua vez, vinculados às necessidades diárias dos custodiados. A composição das refeições são **DIÁRIAS** sendo o cardápio **SEMANAL** e deverá ser, a priori (DIETA NORMAL):

ITEM 1

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMA/ML)
CAFÉ DA MANHÃ	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 2 vezes por semana;
	PÃO DOCE OU ROSCA DOCE - 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 1 vez por semana;
	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, com queijo e presunto 30g devendo

	ser servido 03 vezes por semana;
	BOLO – 02 fatias, de no mínimo 100g, devendo ser servido, 01 vez por semana;
	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 4 vezes por semana;
	ACHOCOLATADO industrializado ou bebida láctea fermentada 200ml. Devendo ser servido 3 vezes por semana.
	FRUTAS DA ÉPOCA (80g cada fatia/unidade), Devendo ser servido 7 vezes por semana

ITEM 2

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMA/ML)
ALMOÇO OBS: Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL e os COMPLEMENTOS 1 e 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	ARROZ, agulhinha, tipo 1 – 200 gramas, com variações diárias: branco, à grega, risoto, carreteiro, ao forno;
	FEIJÃO, tipo 1 – 150 gramas, com variações diárias: carioca, corda, preto e branco;
	BAIÃO – 350 gramas, conforme básico diário, 200g de arroz e 150g de feijão.
	PRATO PRINCIPAL/VARIAÇÕES
	É proibida a utilização de ovo, salsicha, carne moída e/ou de soja como PRATO PRINCIPAL, apenas como itens para COMPLEMENTO;
	CARNE BOVINA SEM OSSO – 130 gramas, com variações: bife, tiras assadas, picados e à milanesa;
	CARNE BOVINA COM OSSO – 180 gramas, com variações: costela, bisteca
	CARNE BOVINA SEM OSSO E COM MOLHO – 150 gramas, sendo 130 gramas de carne e 20 gramas de molho. Variações: almondegas, picadinho (cubos de carne de no mínimo 20g cada), bife à rolê, bife ao molho;
	OBSERVAÇÃO: Carne bovina deverá servida 03 vezes por semana. É proibida a utilização de proteínas com osso para pesos abaixo de 180g
	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – 180 gramas, com variações: assada, frita, grelhada ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 200 gramas)

	PEITO DE FRANGO – 130 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
ALMOÇO OBS: Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL e os COMPLEMENTOS 1 e 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	OBSERVAÇÃO: Frango: 02 vezes por semana, sendo assado no mínimo 01 vez por semana e no mínimo 01 vez por semana tipo peito
	FILÉ DE PEIXE – 130 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	CARNE SUÍNA SEM OSSO – 130gr, com variações: assada, frita ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	CARNE SUÍNA COM OSSO – 180gr, com variações: assada, frita ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 200 gramas)
	CARNE DE SOL – 130 gramas, com variações: assada/grelhada ou frita
	OBSERVAÇÃO: Peixe, carne de sol e suíno: no mínimo 01 vez por semana
	DOBRADINHA ou PANELADA sem osso – 160 gramas
	FEIJOADA – 280 gramas, sendo 150g de feijão, conforme básico diário, acrescentado de no mínimo 130g de carne sem osso ou 180g de carne com osso
	OBSERVAÇÃO: Feijoada, Dobradinha ou Panelada no máximo 01 vez por semana
	COMPLEMENTOS 01 (à base de massas e farinhas, apenas 01 tipo)
	MACARRÃO – 80 gramas, com variações: espaguete, parafuso, talharim
	FAROFA – 70 gramas, com variações: ovos, bacon, torresmo, cenoura, acebolada, de cuscuz, calabresa, paçoca
	TORTAS – 80 gramas, com variações: legumes, frios, outros
	COMPLEMENTOS 02 (à base de vegetais, apenas 01 tipo)
	SOUFLES – 80 gramas, com variações: cenoura, chuchu, ervilha, legumes, outros
	BATATA – 80 gramas, com variações: sauté, assada, corada, doce, frita, cozida, purê
	MACAXEIRA – 80 gramas, com variações: frita, cozida, amanteigada, purê

	SALADA DE LEGUMES COZIDOS – 100 gramas, com variações: cenoura, chuchu, beterraba, abobora, brócolis e outros. Devendo ser servido no mínimo 4 vezes por semana
	SALADA CRUA – 60 gramas, com variações: acelga, alface, cenoura, beterraba, repolho, outros. Devendo ser servido no mínimo 1 vez por semana
	OBSERVAÇÃO: Todas as per capita acima citadas nos cardápios são de alimentos prontos para consumo
HIDRATAÇÃO E SOBREMESA	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 07 (sete) vezes por semana
	SOBREMESA: Será servida diariamente, durante o almoço : Doces industrializados embalados individualmente (30g cada unidade – 04 vezes por semana)
	SOBREMESAS ELABORADAS: (100g cada unidade – 03 vezes por semana): gelatina, pudim, doce de leite, doce de mamão, salada de frutas, entre outras.

ITEM 3

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMA/ML)
LANCHE DA TARDE	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 2 vezes por semana;
	PÃO DOCE OU ROSCA DOCE - 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 1 vez por semana;
	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, com queijo e presunto 30g devendo ser servido 03 vezes por semana;
	BOLO – 02 fatias, de no mínimo 100g, devendo ser servido, 01 vez por semana;
	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 4 vezes por semana;

	ACHOCOLATADO industrializado ou bebida láctea fermentada 200ml. Devendo ser servido 3 vezes por semana.
	FRUTAS DA ÉPOCA (80g cada fatia/unidade), Devendo ser servido 7 vezes por semana.

ITEM 4

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMA/ML)
JANTAR OBS: Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL e os COMPLEMENTOS 1 e 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	ARROZ, agulhinha, tipo 1 – 200 gramas, com variações diárias: branco, à grega, risoto, carreteiro, ao forno;
	FEIJÃO, tipo 1 – 150 gramas, com variações diárias: carioca, corda, preto e branco;
	BAIÃO – 350 gramas, conforme básico diário, 200g de arroz e 150g de feijão.
	PRATO PRINCIPAL/VARIAÇÕES
	É proibida a utilização de ovo, salsicha, carne moída e/ou de soja como PRATO PRINCIPAL, apenas como itens para COMPLEMENTO;
	CARNE BOVINA SEM OSSO – 130 gramas, com variações: bife, tiras assadas, picados e à milanesa;
	CARNE BOVINA COM OSSO – 180 gramas, com variações: costela, bisteca
	CARNE BOVINA SEM OSSO E COM MOLHO – 150 gramas, sendo 130 gramas de carne e 20 gramas de molho. Variações: almondegas, picadinho (cubos de carne de no mínimo 20g cada), bife à rolê, bife ao molho;
	OBSERVAÇÃO: Carne bovina deverá servida 03 vezes por semana. É proibida a utilização de proteínas com osso para pesos abaixo de 180g
	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – 180 gramas, com variações: assada, frita, grelhada ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 200 gramas)
	PEITO DE FRANGO – 130 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
JANTAR OBS:	OBSERVAÇÃO: Frango: 02 vezes por semana, sendo assado no mínimo 01 vez por semana e no mínimo 01 vez por semana tipo peito

Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL e os COMPLEMENTOS 1 e 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	FILÉ DE PEIXE – 130 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	CARNE SUÍNA SEM OSSO – 130gr, com variações: assada, frita ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	CARNE SUÍNA COM OSSO – 180gr, com variações: assada, frita ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 200 gramas)
	CARNE DE SOL – 130 gramas, com variações: assada/grelhada ou frita
	OBSERVAÇÃO: Peixe, carne de sol e suíno: no mínimo 01 vez por semana
	DOBRADINHA ou PANELADA sem osso – 160 gramas
	FEIJOADA – 280 gramas, sendo 150g de feijão, conforme básico diário, acrescentado de no mínimo 130g de carne sem osso ou 180g de carne com osso
	OBSERVAÇÃO: Feijoadá, Dobradinha ou Panelada no máximo 01 vez por semana
	COMPLEMENTOS 01 (à base de massas e farinhas, apenas 01 tipo)
	MACARRÃO – 80 gramas, com variações: espaguete, parafuso, talharim
	FAROFA – 70 gramas, com variações: ovos, bacon, torresmo, cenoura, acebolada, de cuscuz, calabresa, paçoca
	TORTAS – 80 gramas, com variações: legumes, frios, outros
	COMPLEMENTOS 02 (à base de vegetais, apenas 01 tipo)
	SOUFLES – 80 gramas, com variações: cenoura, chuchu, ervilha, legumes, outros
	BATATA – 80 gramas, com variações: sauté, assada, corada, doce, frita, cozida, purê
	MACAXEIRA – 80 gramas, com variações: frita, cozida, amanteigada, purê
	SALADA DE LEGUMES COZIDOS – 100 gramas, com variações: cenoura, chuchu, beterraba, abobora, brócolis e outros. Devendo ser servido no mínimo 4 vezes por semana
	SALADA CRUA – 60 gramas, com variações: acelga, alface, cenoura, beterraba, repolho, outros. Devendo ser servido no mínimo 1 vez por semana

	OBSERVAÇÃO: Todas as per capitas acima citadas nos cardápios são de alimentos prontos para consumo
HIDRATAÇÃO	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 07 (sete) vezes por semana

ITEM 5

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMA/ML)
CEIA	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 2 vezes por semana;
	PÃO DOCE OU ROSCA DOCE - 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 1 vez por semana;
	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, com queijo e presunto 30g devendo ser servido 03 vezes por semana;
	BOLO – 02 fatias, de no mínimo 100g, devendo ser servido, 01 vez por semana;
	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 4 vezes por semana;
	ACHOCOLATADO industrializado ou bebida láctea fermentada 200ml. Devendo ser servido 3 vezes por semana.
	FRUTAS DA ÉPOCA (80g cada fatia/unidade), Devendo ser servido 7 vezes por semana

3.21.3. Estes ingredientes deverão vir devidamente preparados, temperados, bem cozidos e/ou fritos, assados e acondicionados em embalagens em isopor descartáveis, no formato retangular, com aproximadamente 21,5 cm de lateral por 27,5 cm de frente e 5,2 cm de altura, contendo 04 (quatro) divisões internas; sendo **uma divisão para o arroz e complemento 1, uma divisão para o feijão, uma divisão para o complemento 2 e a última divisão para o prato principal**, totalizando as 04 (quatro) divisões internas, com tampa do mesmo material. A salada e a Sobremesa Elaboradas deveram ser fornecidas em copo de papel descartável branco com tampa, com aproximadamente 93 mm de altura, 45,5 mm largura da base e 69 mm de largura da boca, com capacidade de 180ml separada do “Kit-refeição”. O café da manhã/ceia/lanche da tarde deverá serem enviados devidamente embalados em porções individuais, juntamente com as frutas da época.

MARMITA



Altura: 5,2 cm

Frente: 27,5 cm

Lateral: 21,5 cm

Capacidade: 1.500 ml

Com tampa

RECIPIENTE DA SOBREMESA ELABORADA E SALADA



- 3.21.4. As dimensões das embalagens não devem extrapolar as medidas dos itens anteriores.
- 3.21.5. As embalagens de isopor são mais adequadas para o fornecimento das refeições por não permitirem a mistura dos alimentos.
- 3.21.6. Cabe destacar ainda, que a escolha do isopor e do papel como matéria-prima, torna-se mais segura, pois exclui o risco de manufatura de armas artesanais dentro do próprio estabelecimento Prisional Militar, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e de presos.
- 3.21.7. Havendo necessidade de adequação de recipientes para armazenamento de líquidos, solicitada pela empresa, deve haver anuência da fiscalização do contrato.
- 3.21.8. Efetuar a entrega das refeições em caixas térmicas de plástico rígido, específicas para transporte de alimentos.
- 3.22. **DOS ACESSÓRIOS PARA ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO**

3.22.1. O Kit refeição com hidratação – Almoço/Jantar será composto ainda de:

Nº	Item	Quantidade
01	Colher plástica rígida descartável.	01 (uma)
02	Garfo plástico rígido descartável.	01 (um)
03	Faca plástica rígida descartável.	01 (uma)
04	Guardanapo em papel absorvente, formato quadrado, de no mínimo 10x10cm, vedado o papel de ceda.	02 (duas) folhas
05	Marmitas de isopor com 4 (quatro divisões) internas com tampa – 1500 ml.	01 (um)
06	Copos de papel descartável branco com tampa para acondicionamento da salada – 180 ml.	01 (um)

3.22.2. A colher, o garfo, a faca e as folhas de guardanapo deverão vir embalados juntos.

3.22.3. Cada “kit-refeição” deverá vir ensacado em plástico fechado, com todos os seus componentes, sem prejuízo das demais embalagens. Deverá ainda ser fornecido quente, no mínimo à 35°C (trinta e cinco graus Celsius).

3.22.4. A hidratação deverá vir em embalagem individual, descartável, lacrada adequadamente, com todos os seus componentes. Deverá ainda ser fornecida em temperatura ambiente.

3.23. DIETAS ESPECIAIS

3.23.1. Padronização de dietas especiais para internos com comorbidades específicas e/ou restrições alimentares ou questões religiosas:

3.23.2. Conforme § 10º da Resolução Nº 03/ 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, cardápios especiais deverão ser oferecidos individualmente quando houver indicação por razões de saúde, como comorbidades específicas e/ou restrições alimentares, ou mesmo por exigências religiosas.

3.23.3. As dietas especiais devem seguir as observações abaixo em relação às restrições ou modificações que devem ser feitas em cada caso. A fim de padronizar a oferta dessas refeições foram elaborados 7 tipos de dietas, incluindo a dieta normal, que terá que ser fornecido para CONTRATADA, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com **no mínimo 72 horas** de antecedência para que a CONTRATADA forneça a alimentação de acordo com as dietas abaixo:

1. **Normal** - sem restrições alimentares
2. **Especial** - para diabéticos, hipertensos, dislipidêmicos e/ou com problemas gástricos. A dieta deve ser balanceada contendo frutas e verduras, rica em fibras e com restrição de sódio. Os alimentos devem ser preparados sem adição de açúcar e sal. As preparações de carnes devem ser

feitas preferencialmente assadas ou grelhadas. As sobremesas devem ser somente composta por frutas.

3. **Hipercalórica ou hipocalórica** - casos excepcionais (ganho ou perda de peso). Deve ser avaliado caso a caso e com indicação médica deve ser acrescido ou reduzido o valor calórico entre 25 a 50%.
4. **Intolerância à lactose ou glúten** - restrição desses alimentos. Os alimentos que possuem lactose ou glúten não devem ser ofertados à esses internos devendo ser substituídos por outros equivalentes.
5. **Líquida/pastosa** - casos excepcionais(problemas de digestão). Preparar os alimentos com consistência macia/ pastosa ou mesmo líquida, que se dissolvam na boca, para presos com problemas de digestão ou dificuldade de mastigação.
6. **Religião** - conforme restrição de sua religião. A religião muçulmana tem restrições de consumo de carne de porco e sangue de animal, devendo então, quando tiverem esses alimentos no cardápio, serem substituídos por outros alimentos permitidos pela religião.
7. **Vegetariana** - restrição de consumo de proteína animal. As proteínas animais das grandes refeições devem ser substituídas por ovo.

3.23.4. As empresas participantes deverão apresentar planilha de preços individualizados por item, consoante medidas e se necessário o fornecimento nas condições de cada dieta solicitada pela CONTRATANTE.

3.24. **LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

3.24.1. As refeições serão fornecidas diariamente, ininterruptamente, todos os dias úteis ou não nos seguintes horários:

- - CAFÉ DA MANHÃ entre 08:00 e 08:30 horas;
- - ALMOÇO entre 11:00 e 11:30 horas;
- - LANCHE DA TARDE entre 15:00 e 15:30 horas;
- - JANTAR entre 18:30 e 19:00 horas;
- - CEIA entre 18:30 as 19:00 horas.

3.24.2. A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais elásticos acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência) dos alimentos.

3.24.3. A entrega da alimentação será fornecida no 19º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, onde encontra-se o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, localizado na Rodovia DF 465 - Km 02– Fazenda Papuda - São Sebastião/DF CEP: 71686-670 ou nos locais informados pela CONTRATANTE com a antecedência pré-estabelecida.

4. **ESTIMATIVA DE CUSTOS**

4.1. A estimativa do preço máximo foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços de acordo com o Decreto Distrital nº 44.330/23.

4.2. O custo total estimado para realização do que se pretende é de **R\$ 2.687.367,60** (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) .

4.3. Anexo ao processo 135488029, encontra-se a pesquisa mercadológica completa, repleta de informações relevantes e significativas. Esta pesquisa foi conduzida com o intuito de fornecer uma análise abrangente do mercado em questão, fornecendo insights valiosos para embasar decisões estratégicas e operacionais.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Diária	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor unitário estimado	Total anual estimado
1	Café da manhã	Unitário	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades	R\$ 12,12	R\$ 440.683,20
2	Almoço	Unitário	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades	R\$ 17,93	R\$ 651.934,80
3	Lanche da tarde	Unitário	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades	R\$ 13,49	R\$ 490.496,40
4	Jantar	Unitário	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades	R\$ 17,93	R\$ 651.934,80
5	Ceia	Unitário	até 101 unidades	até 3.030 unidades	até 36.360 unidades	R\$ 12,44	R\$ 452.318,40
Total							R\$ 2.687.367,60

4.4. A demanda foi apresentada por meio do Estudo Técnico Preliminar, documento Sei nº 135487724, constante neste processo.

4.5. Os preços públicos e os valores de contratação foram obtidos em pesquisa de preços realizada no site de compras do governo – ComprasNet.

5. **DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Confirmo que os orçamentos enviados (anexo a este Termo de Referência), foram devidamente conferidos por mim e são verdadeiros.

GUILHERME PEREIRA DE RESENDE – 2º TEN QOPM

Presidente da Comissão de Elaboração do Termo de Referência.

6. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PAM/PPS)**

6.1. Não é necessária adequação orçamentária por se tratar de registro de preços.

7. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Regime de Execução: empreitada por preço unitário

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2. A demanda máxima estimada consta discriminada no item no item 1 deste Termo de Referência (TR).

8.3. Todas as refeições deverão obedecer ao padrão contido na **TABELA DE REFEIÇÕES (ANEXO I-A)**, e a composição das refeições diárias e semanais como observadas no item 3.21 deste TR e no **ANEXO I-A**.

8.4. O local, horário e a forma de entrega integram o item 3.24. deste TR.

8.5. O fiscal do contrato deverá fazer o acompanhamento habitual do fornecimento entregue em cada refeição, bem como atentar-se ao devido valor unitário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.8. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Governo do Distrito Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.20. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.3. Durante a execução do objeto, o executor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.5. O executor do objeto poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, o que inclui aferições em todos os itens elencados no item 3 e consequentes deste TR.

12.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 12.6.1. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto.
- 12.6.2. Aprovar as alterações dos cardápios.
- 12.6.3. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos.
- 12.6.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente projeto.
- 12.6.5. Verificar os hábitos de higiene, exigindo que a CONTRATADA mantenha o ambiente limpo e organizado.
- 12.6.6. Fazer vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, assim como no local onde são servidas as refeições.
- 12.6.7. Registrar as queixas para serem examinadas.
- 12.6.8. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública.
- 12.6.9. Propor a aplicação de penalidades.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13. RECEBIMENTO

13.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 13.1.1. Os objetos do presente Termo de Referência serão recebidos desde que, além do atendimento à legislação em vigor, atenda as especificações deste Termo de Referência e, no que couber a cada item:
 - 13.1.1.1. Não apresente avaria ou adulteração;
 - 13.1.1.2. Esteja pronto para uso ou consumo;
 - 13.1.1.3. Os alimentos sólidos estejam livre de umidade;
 - 13.1.1.4. Esteja dentro do prazo de validade;
 - 13.1.1.5. Esteja adequadamente acondicionado e devidamente vedado, lacrado, higienizado e longe da exposição solar; Os serviços de alimentação preparada devem apresentar condições ideais para consumo humano e demais exigências, conforme Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1.997 e legislação correlata.

13.2. CONFERÊNCIA E VISTORIA

- 13.2.1. O produto entregue será vistoriado pelos membros da execução do contrato no momento da entrega para verificação das quantidades e das especificações em perfeita consonância com este Termo de Referência.
- 13.2.2. Verificada qualquer inconsistência **na entrega dos itens 1 a 5**, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (duas) horas para realizar correções de vícios encontrados nos serviços apresentados, podendo a PMDF recusar o recebimento, sem qualquer ônus à Administração, desde que devidamente

justificado pelos membros da execução do contrato.

13.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.3.1. O recebimento provisório dar-se-á no momento da entrega, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n. Lei nº 14.133/2021, quando será feita a verificação da quantidade e, por amostragem, da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no item 3.21 e consequentes deste TR devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 02 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3.3. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que o produto esteja em conformidade com este Termo de Referência.

13.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.4.1. Em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n. Lei nº 14.133/2021, após a verificação da qualidade e das especificações técnicas dos produtos entregues, bem como do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme especificado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos alimentos.

13.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que o produto esteja em conformidade com este Termo de Referência.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Da Garantia para execução contratual:

14.1.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, a garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades abaixo com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.2. **Caução em dinheiro**, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

14.1.3. **Seguro-garantia;**

14.1.4. **Fiança bancária.**

14.1.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.1.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após 90 dias da extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.1.8. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

14.1.9. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

14.1.10. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

14.1.11. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

14.2. Da Assistência Técnica e Garantia.

14.2.1. A cobertura da garantia por danos materiais e serviços fornecidos pela contratada está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

14.2.2. A contratada deverá garantir o perfeito fornecimento das refeições, em conformidade com as especificações e prazos previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

14.2.3. A contratada se compromete a oferecer assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato de fornecimento de alimentação.

14.2.4. A assistência técnica abrangerá todos os aspectos relacionados ao fornecimento de alimentação, incluindo, mas não se limitando a, preparação dos alimentos, armazenamento, transporte, entrega, qualidade e segurança alimentar.

14.2.5. A contratada se compromete a manter uma equipe técnica disponível para responder prontamente a quaisquer solicitações de assistência ou suporte relacionadas ao fornecimento de alimentação.

14.2.6. A equipe técnica será responsável por oferecer orientações, soluções e suporte técnico necessários para garantir a qualidade, segurança e conformidade com os padrões estabelecidos para os alimentos fornecidos.

14.2.7. A contratada se compromete a buscar constantemente a melhoria contínua dos serviços de fornecimento de alimentação, com base no feedback recebido dos executores do contrato e nas melhores práticas da indústria alimentícia.

14.2.8. O objeto deverá seguir a descrição deste Termo de Referência, apresentando todos os documentos exigidos e atendendo rigorosamente ao padrão de qualidade.

14.2.9. Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e procedência, ficando a contratada responsável pela substituição e/ou indenizações de danos morais e/ou materiais ocasionados pelos produtos fornecidos em desacordo com o especificado ou adulterados.

14.3. Das condições de manutenção:

- 14.3.1. A Contratada se compromete a garantir a manutenção adequada de todos os equipamentos, instalações e infraestrutura relacionados ao fornecimento de alimentação.
- 14.3.2. As condições de manutenção abrangem todos os equipamentos e instalações utilizados no processo de preparação, armazenamento, transporte e entrega dos alimentos, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos de cozinha, refrigeração, armazenamento e transporte.
- 14.3.3. A contratada é responsável por garantir que todos os equipamentos e instalações estejam em pleno funcionamento e em conformidade com os padrões de segurança e higiene alimentar estabelecidos pelas autoridades competentes.
- 14.3.4. A contratada deve realizar inspeções regulares, manutenção preventiva e reparos conforme necessário para garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos e instalações.
- 14.3.5. A contratada deve estabelecer procedimentos documentados para a manutenção e inspeção dos equipamentos e instalações, incluindo cronogramas de manutenção preventiva, registros de inspeção e procedimentos de reparo.
- 14.3.6. As atividades de manutenção devem ser realizadas por pessoal qualificado e treinado, de acordo com as melhores práticas da indústria e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- 14.3.7. A contratada deve comunicar prontamente ao contratante qualquer problema significativo que possa afetar a qualidade, segurança ou continuidade do fornecimento de alimentos.
15. DO PAGAMENTO
- 15.1. Para efeito de pagamento a contratante consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA:
- 15.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 6.106/2007);
- 15.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- 15.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 15.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.
- 15.2. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 15.4. Passados 30 dias sem o pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

- 15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 15.7. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 15.8. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A -BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.
- 15.9.1. Ficam excluídas desta regra:
- 15.9.2. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal.
- 15.9.3. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 15.9.4. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 15.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.
- 15.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES.
- 15.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 15.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de dois dias úteis.
- 15.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
16. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE
- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.
- 16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.5. As infrações e sanções administrativas levará ainda em consideração os Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. **DA MULTA**

17.3.1. A multa, é a sanção pecuniária, imposta a Contratada, pelo ordenador de despesas da PMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, é será aplicada nos seguintes percentuais:

17.3.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 dias de atraso; (Decreto Distrital n. 35.831/2014);

17.3.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto Distrital n. 35.831/2014);

17.3.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo aplicação dos itens 17.3.2 e 17.3.3;

17.3.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

17.3.6. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto Distrital n. 35.831/2014).

18. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

18.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Ter os serviços de preparação e fornecimento de alimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 18.3.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação;
- 18.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio da apresentação de:
- 18.3.3.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente com características com o objeto da licitação em questão;
- 18.3.3.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 18.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 18.3.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o sub item acima, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.
- 18.3.6. A comprovação de experiência mínima de (03) três anos, ainda que descontínuos, visa propiciar a contratação de fornecedor dotado de capacidade e previsibilidade mínima de atendimento da demanda.
- 18.3.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 18.3.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 18.3.9. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
- 18.3.9.1. Possuir ou instalar escritório/cozinha na cidade onde se localiza o Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal - NCPM, a saber, Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;
- 18.3.9.2. Declaração de que o licitante apresentará no momento de assinatura do Contrato, Nutricionista ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas - CRN , detentor de atestado de responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- 18.3.9.3. Declaração de que apresentará licença Sanitária de funcionamento do respectivo estabelecimento, a ser comprovado no prazo máximo de 60(sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 18.3.9.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
- 19.1. O critério de aceitabilidade de preços serão:
- 19.1.1. Valor de referência que será levantado pela pesquisa de mercado.

- 19.1.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.1.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, obtido da soma dos valores ofertados nos itens de **1 a 5 do grupo 1 integrantes da tabela do item 1 deste TR.**
- 20.2. O preço anual estimado para a nova contratação ou prorrogação será confirmado posteriormente em pesquisa de mercado.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. Ficam indicados como representantes da Administração, nos termos estabelecidos na Portaria PMDF n. 728/2010, designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, bem como para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e que de tudo darão ciência à Administração, conforme preveem os art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, os policiais militares:

- 21.2. GUILHERME PEREIRA DE RESENDE - 2º TEN QOPM - Mat. 735.155/0 - CPF 100.091.306-67
- 21.3. DOUGLAS SCHERMAN BEZERRA HERCULANO – 2º TEN QOPM - Mat. 735.160/7 - CPF 026.577.711-90
- 21.4. UÁLISSON SILVA DOS SANTOS - 2º TEN QOPM - Mat. 736.365/6 - CPF 012.043.341-96
- 21.5. ELIEL HENRIQUE NUNES LIMA - 2º TEN QOPM - Mat. 735.241/7 - CPF 008.571.891-23
- 21.6. ROGERIO QUEIROZ VIEGAS - 2º SGT QPPMC - 72.743/1 - CPF: 833.958.061-20
- 21.7. DANIEL DE OLIVEIRA CRUZ - 2º SGT QPPMC - 73.655/4 - CPF: 724.949.481-34
- 21.8. RONALDO MARCOS PIRES - 2º SGT QPPMC - 74.237/6 - CPF: 897.583.826-91

21.9. Os representantes da Contratante, aqui indicados, exercerão a função de Prepostos da PMDF e somente poderão ser substituídos por policiais militares com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

21.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor indicado.

21.12. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

21.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156, da Lei Federal n. 14.133/2021.

21.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive diante de terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22. ANEXOS

ANEXO I-A
CARDÁPIO DE REFEIÇÕES SEMANAL

TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMA/ML)
CAFÉ DA MANHÃ/LANCHE DA TARDE/CEIA	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 2 vezes por semana;
	PÃO DOCE OU ROSCA DOCE - 01 unidade, no mínimo de 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, devendo ser servido 1 vez por semana;
	PÃO FRANCÊS – 01 unidade, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga, com queijo e presunto 30g devendo ser servido 03 vezes por semana;
	BOLO – 02 fatias, de no mínimo 100g, devendo ser servido, 01 vez por semana;
	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 4 vezes por semana;
	ACHOCOLATADO industrializado ou bebida láctea fermentada 200ml. Devendo ser servido 3 vezes por semana.
ALMOÇO E JANTAR OBS: Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL	ARROZ, agulhinha, tipo 1 – 200 gramas, com variações diárias: branco, à grega, risoto, carreteiro, ao forno;
	FEIJÃO, tipo 1 – 150 gramas, com variações diárias: carioca, corda, preto e branco;
	BAIÃO – 350 gramas, conforme básico diário, 200g de arroz e 150g de feijão.

e os COMPLEMENTOS 1 e 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	PRATO PRINCIPAL/VARIAÇÕES
	É proibida a utilização de ovo, salsicha, carne moída e/ou de soja como PRATO PRINCIPAL, apenas como itens para COMPLEMENTO;
	CARNE BOVINA SEM OSSO – 130 gramas, com variações: bife, tiras assadas, picados e à milanesa;
	CARNE BOVINA COM OSSO – 180 gramas, com variações: costela, bisteca
	CARNE BOVINA SEM OSSO E COM MOLHO – 150 gramas, sendo 130 gramas de carne e 20 gramas de molho. Variações: almondegas, picadinho (cubos de carne de no mínimo 20g cada), bife à rolê, bife ao molho;
	OBSERVAÇÃO: Carne bovina deverá servida 03 vezes por semana. É proibida a utilização de proteínas com osso para pesos abaixo de 180g
	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – 180 gramas, com variações: assada, frita, grelhada ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 200 gramas)
ALMOÇO E JANTAR OBS: Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL e os COMPLEMENTOS 1 e 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	PEITO DE FRANGO – 130 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	OBSERVAÇÃO: Frango: 02 vezes por semana, sendo assado no mínimo 01 vez por semana e no mínimo 01 vez por semana tipo peito
	FILÉ DE PEIXE – 130 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	CARNE SUÍNA SEM OSSO – 130gr, com variações: assada, frita ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas)
	CARNE SUÍNA COM OSSO – 180gr, com variações: assada, frita ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 200 gramas)
	CARNE DE SOL – 130 gramas, com variações: assada/grelhada ou frita
	OBSERVAÇÃO: Peixe, carne de sol e suíno: no mínimo 01 vez por semana
	DOBRADINHA ou PANELADA sem osso – 160 gramas
	FEIJOADA – 280 gramas, sendo 150g de feijão, conforme básico diário, acrescentado de no mínimo 130g de carne sem osso ou 180g de carne com osso
	OBSERVAÇÃO: Feijoada, Dobradinha ou Panelada no máximo 01 vez por semana

	COMPLEMENTOS 01 (à base de massas e farinhas, apenas 01 tipo)
	MACARRÃO – 80 gramas, com variações: espaguete, parafuso, talharim
	FAROFA – 70 gramas, com variações: ovos, bacon, torresmo, cenoura, acebolada, de cuscuz, calabresa, paçoca
	TORTAS – 80 gramas, com variações: legumes, frios, outros
	COMPLEMENTOS 02 (à base de vegetais, apenas 01 tipo)
	SOUFLES – 80 gramas, com variações: cenoura, chuchu, ervilha, legumes, outros
	BATATA – 80 gramas, com variações: sauté, assada, corada, doce, frita, cozida, purê
	MACAXEIRA – 80 gramas, com variações: frita, cozida, amanteigada, purê
	SALADA DE LEGUMES COZIDOS – 100 gramas, com variações: cenoura, chuchu, beterraba, abobora, brócolis e outros. Devendo ser servido no mínimo 4 vezes por semana
	SALADA CRUA – 60 gramas, com variações: acelga, alface, cenoura, beterraba, repolho, outros. Devendo ser servido no mínimo 1 vez por semana
	OBSERVAÇÃO: Todas as per capita acima citadas nos cardápios são de alimentos prontos para consumo
HIDRATAÇÃO E SOBREMESA	SUCO DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO DO TIPO NÉCTAR contendo entre 30% a 50% de polpa de fruta de no mínimo 200 ml. Devendo ser servido 07 (sete) vezes por semana
	SOBREMESA: Será servida diariamente, durante o almoço : Doces industrializados embalados individualmente (30g cada unidade – 04 vezes por semana)
	SOBREMESAS ELABORADAS: (100g cada unidade – 03 vezes por semana): gelatina, pudim, doce de leite, doce de mamão, salada de frutas, entre outras. Serão servidas diariamente, durante o café da manhã, lanche da tarde e ceia frutas da época (80g cada fatia/unidade)

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, bem como sobre proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

1. tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela Polícia Militar do Distrito Federal e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
 - (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
 - (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Polícia Militar do Distrito Federal, salvo autorização da autoridade competente.

Nos termos do decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014, e da legislação em vigor, comprometo-me a manter em sigilo os dados, as informações, os documentos e os materiais sigilosos que, direta ou indiretamente, tiver acesso ou conhecimento.

_____/UF, _____ de _____ de _____

Assinatura

Nome: _____

Empresa: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade n.º _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

ANEXO I-C

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que, nesta data, compareceu ao 19º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal em Brasília/DF, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para

fornecimento da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir no fornecimento dos objetos, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado do bem, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

_____/UF, _____ de _____ de _____

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de preparação e fornecimento de alimentação, mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico ____/____, se responsabilizando por todas as conseqüências por este ato.

_____/UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO I-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico ____/____ possui/instalará cozinha em _____, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

(Local),__de_____de _____

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO I-F

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Disponível no documento SEI nº (135487724), anexado aos autos do processo.

23. RESPONSÁVEIS

GUILHERME PEREIRA DE RESENDE – 2º TEN QOPM
Presidente da Comissão de Elaboração do Termo de Referência

DOUGLAS SCHERMAN BEZERRA HERCULANO – 2º TEN QOPM
1º Membro da Comissão de Elaboração do Termo de Referência

LEONARDO LOPES DOS SANTOS – 2º TEN QOPM
2º Membro da Comissão de Elaboração do do Termo de Referência

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.º)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo **Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM (cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, **e o(a)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1						
	2						
	3						
	4						
	5						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. regime de execução é a empreitada por preço unitário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a XX% (XX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2Valor

...

TOTAL Valor total

OU

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2Valor

...

TOTAL Valor total

10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.**
- 10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.19.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.2.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.2.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no Endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, localizada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM _____, considerando o julgamento

da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2024, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1					
	2					
	3					
	4					
	5					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.14.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 8.1.1. for liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, **ANEXO II** do Edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Chefe do Departamento de Logística e Finanças - CEL QOPM

Licitante vencedor

Testemunha

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO N. /2024				ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2024	
1º LUGAR					
EMPRESA					
CNPJ		INSC. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
TELEFONE			ENDEREÇO		
SÓCIO - DIRETOR			RG	CPF	
PROCURADOR			RG	CPF	
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)					
EMPRESA					
CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
TELEFONE			ENDEREÇO		
SÓCIO-DIRETOR			RG	CPF	
PROCURADOR			RG	CPF	
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

